

Diário Oficial



Maceió - sexta-feira
24 de setembro de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1664

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.502, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 14.238.031,39 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil, trinta e um reais e trinta e nove centavos) e PT 01.032.0002.4459 – Gestão de Tecnologia da Informação, no valor de R\$ 3.341.303,54 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 17.579.334,93 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão do previsto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de setembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

LEI N° 8.502, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	17.579.334,93
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	17.579.334,93
01.032.0004.2500 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0100	14.238.031,39
01.032.0002.4469 Região Metropolitana	Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0100	3.341.303,54
TOTAL GERAL			17.579.334,93

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 75.861, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.000002531/2021,

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

DECRETA:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESA, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 00:00h do dia 27 de setembro de 2021 em:

I – Município de Maceió: Fase Azul;

II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Azul;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Azul;

IV – 3ª Região Sanitária: Fase Azul;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Azul;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Azul;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Azul;

VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Azul;

IX – 8ª Região Sanitária: Fase Azul;

X – 9ª Região Sanitária: Fase Azul; e

XI – 10ª Região Sanitária: Fase Azul.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento na Fase Azul:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL

FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO

ADRIANA ANDRADE PEIXOTO

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01

Secretaria de Estado da Educação06



**IMPRENSA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

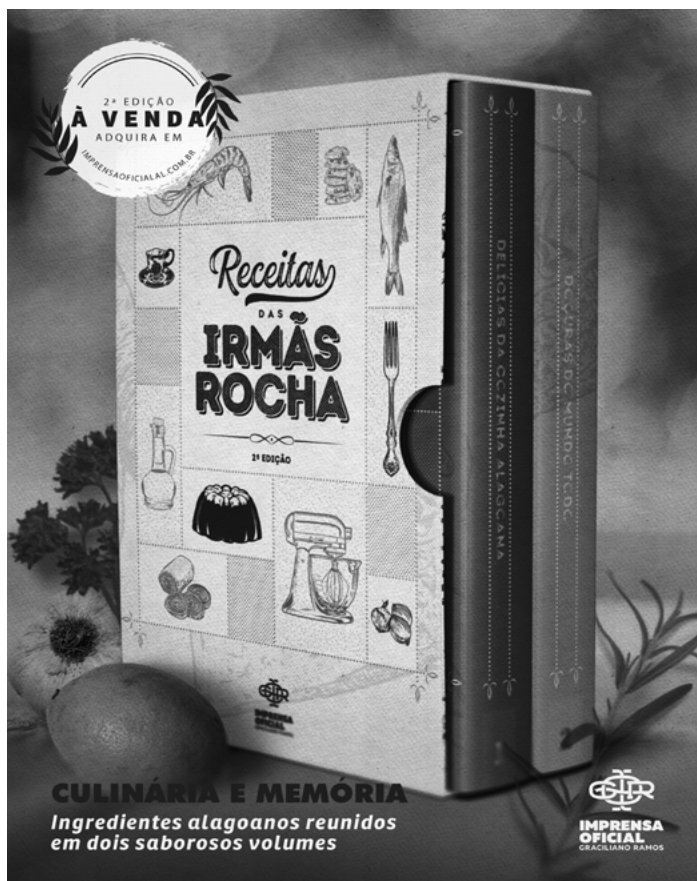
Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16

Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021;

XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;

XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, sendo permitida aulas coletivas com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por turma;

XXVII – salões de beleza e barbearias, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

XXVIII – transporte intermunicipal e turístico com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

XXIX – espaços para práticas esportivas, públicos e privados, sem a presença de público, exceto o disposto no art. 7º;

XXX – visitas e entrega de alimentação suplementar nos presídios; e

XXXI – teatros, museus, parques temáticos, circos e cinemas com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, seguindo os protocolos sanitários da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU.

Art. 4º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers, academias, clubes e centro de ginásticas estão autorizadas a funcionar em seu horário regular, não havendo mais restrição de horário.

Art. 5º Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão seu horário de funcionamento de 5h às 0h do dia subsequente, durante os dias da semana, quanto ao final de semana terão seu horário de funcionamento de 5h até as 2h horas da manhã do dia subsequente, podendo funcionar após as 0h e após as 2h da manhã, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 6º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

I – eventos ao ar livre, limitados a 200 (duzentas) pessoas; e

II – eventos em locais fechados, limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 7º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, inclusive com venda de ingressos, a partir da 00:00h do dia 1º de outubro de 2021, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos terão limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local no mês de outubro, 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, no mês de novembro e 100% (cem por cento) da capacidade do local, no mês de dezembro, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do espaço;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento;

a) a vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III – a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções;

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas;

Art. 8º Fica autorizada a realização de jogos oficiais do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série B, com público, devendo observar o cumprimento das seguintes determinações:

I – o limite de presença de público é de até 30% (trinta por cento) da capacidade do estádio, e se o estádio for dividido em setores, a presença de público de cada setor deve obedecer ao limite de 30% (trinta por cento);

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do jogo;

a) a vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III - a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV - fica proibida a venda de bebidas e de alimentos no estádio;

V - o público deve permanecer, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, com indicação dos locais que não podem ser utilizados; e

VI – fica proibida a presença de torcida visitante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de setembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2439/21/21, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 607/2021, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1800-769/21, da SEDUC = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 274/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 8904395, aprovado pelo Despacho PGE GPG 8928596, de docs. 8904395, 8077187 e 8928596, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade RDC Eletrônico nº 11.001/2021 (3ª chamada), e adjudico o respectivo objeto aos consórcios CONSÓRCIO DAS CRECHES, liderado pela empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.967/0001-69, para o lote 01 e CONSÓRCIO INOVAR, liderado pela empresa CONSTRUTORA PORTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.516/0001-99, para o lote 04, visando o registro de preços para futura e eventual contratação integrada de empresa de engenharia para a construção de 80 (oitenta) creches, destinados à Administração Pública Estadual, de que trata o Processo Administrativo nº E:01800.0000000769/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado à concretização da Ata de Registro de Preços.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº 12.421/2021

Estabelece orientações complementares para adequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2021, considerando a realização das avaliações externas de larga escala nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e CONSIDERANDO a necessidade de garantir; o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; o disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 37 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; as Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação/AL; tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e no Art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Os Art. 10, 12, 13, 23, 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96; As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o Decreto 50.331 de 12 de setembro de 2016; a Lei nº 6.628 de 21 de outubro de 2005; O Decreto nº 2.916, de 24 de novembro de 2005 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.628 (Alterado pelo Decreto nº 4.033 de 18 de julho de 2008); A Lei nº 6.661 de 28 de dezembro de 2005; A Lei nº 7.982, de 23 de janeiro de 2018; A Lei 13.415, de 17 de fevereiro de 2017 que altera a Lei 9394/96; a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica - Etapa do Ensino Médio; A Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018; A Portaria 1.024, de 04 de outubro de 2018; A Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018; A Portaria 1.432, de 28 de dezembro de 2018; O Plano de Acompanhamento das Propostas de Flexibilização Curricular do Estado de Alagoas - PAFIC; A Portaria SEDUC nº 3.636/2019; A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; A Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013; A Portaria 6.273, de 10 de junho de 2019; e CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial a Portaria SEDUC nº 3.636/2019; a Portaria Nº 1.325/2016; a Portaria nº 1.182/2016; a Portaria nº 4.195/2017; a Portaria/SEDUC Nº 1.558/2017; a Portaria/SEDUC Nº 11.907/2020, que estabelece em caráter excepcional a organização da oferta da Educação Básica reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular dois anos letivos consecutivos relativo aos períodos letivos 2020/2021; a Portaria/SEDUC Nº 10.559/2020, que torna público PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS; o que dispõe a Portaria/SEDUC nº ano letivo 2021, a Portaria/SEDUC nº 10.697/2021 de 9 de agosto de 2021 que altera a Portaria/SEDUC nº 10.559/2020, de 23 de outubro de 2020 a Portaria/SEDUC nº 9.975/2021 de 6 de julho de 2021, que estabelece o retorno às aulas presenciais, a Portaria/SEDUC nº 6.268/2019 que estabelece as Metas SAEB para as Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino e a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 250, DE 5 DE JULHO DE 2021, que estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2021 e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, 5º e 8º do Decreto nº 9.432 de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica; CONSIDERANDO a necessidade em (re)planejar ações que assegurem a mitigação das perdas e a recomposição das aprendizagens; assim como, a necessidade de orientação para a adequação do calendário escolar e do processo do retorno às aulas presenciais para os estudantes matriculados em todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual, localizadas em zonas urbanas ou rurais com ensino em tempo parcial e/ou integral. RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer orientações complementares para adequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2021, considerando a realização das avaliações externas de larga escala nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Art. 2.º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

1. Avaliação externa em larga escala: avaliação padronizada, produzida fora do ambiente escolar, que fornece elementos para a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como o redirecionamento de práticas pedagógicas.

2. Diagnósticos internos padronizados: São avaliações educacionais padronizadas, elaboradas pelas Unidades de Ensino com base na matriz de referência do SAEB, para possibilitar a identificação de lacunas e oportunidades de aprendizagem, dentro de uma perspectiva diagnóstica.

3. IDEB: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, calculado a partir dos dados sobre fluxo escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

4. SAEB: Sistema de avaliação da Educação Básica, composto por um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade da educação básica.

5. SAEBAL: Sistema de avaliação educacional de Alagoas que promove avaliações de Língua Portuguesa e Matemática, para mensurar o desempenho dos estudantes das redes públicas de Alagoas.

6. Meta Escola 10: objetivo de cada Unidade de Ensino, de forma quantificada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), temporal e estritamente ligada a prazos, com a previsão de tarefas específicas, que precisam ser realizadas diárias, semanais, quinzenais e mensalmente, para que os objetivos da Lei Estadual nº 8.048/2018 sejam alcançados.

7. Fluxo Escolar: é medido pela taxa média de aprovação em cada etapa da escolarização, sendo elas as séries iniciais e séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, coletadas pelo Censo Escolar.

Art. 3.º Todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino matriculados nas turmas de 5.º e 9.º ano do Ensino Fundamental, 3.º série do Ensino Médio deverão retornar presencialmente e sem escala de revezamento, cabendo à cada Unidade de Ensino avaliar os espaços físicos e organização necessária para contemplar o retorno dessas turmas, seguindo os protocolos de biossegurança e legislação vigentes.

Parágrafo Único - Devem permanecer em atendimento remoto os grupos de estudantes definidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 no Art. 2º, §5º.

Art. 4.º As turmas que serão avaliadas no SAEB 2021 deverão cumprir os sábados letivos, presencialmente, até a data de aplicação do SAEB, com a realização de atividades propostas nesta Portaria e com outras estratégias definidas pela Unidade de Ensino.

Art. 5.º As turmas que não serão avaliadas no SAEB 2021 deverão cumprir os sábados letivos, em formato remoto, conforme orientações vigentes.

Art. 6.º Até a aplicação do SAEB 2021, as aulas previstas para os sábados letivos, conforme o calendário escolar de 2021, deverão ser realizadas presencialmente para todas as turmas que participarão da Avaliação SAEB 2021 com as atividades pedagógicas:

1. Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática para o desenvolvimento de descritores da Matriz SAEB, conforme os níveis identificados nas avaliações diagnósticas realizadas nas Unidades de Ensino.

2. Oficinas dos demais componentes curriculares, na perspectiva interdisciplinar, para contribuir com o desenvolvimento de descritores da Matriz SAEB, conforme os níveis identificados nas avaliações diagnósticas realizadas nas Unidades de Ensino.

3. Aulões preparatórios para o SAEB 2021.

4. Jogos, games, gincanas e atividades lúdicas com a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação direcionados para o desenvolvimento dos descritores da matriz SAEB 2021.

5. Testes, quizzes e simulações estratégicas para a aplicação do SAEB 2021.

6. Momentos de sensibilização e engajamento para os estudantes que participarão do SAEB 2021.

Parágrafo único - Para as turmas do 2.º ano, público alvo da aplicação dos testes de língua portuguesa e matemática, e para as turmas do 9.º ano, público alvo da aplicação dos testes de ciências da natureza e ciências humanas, de acordo com a Portaria MEC nº 250/2021, as atividades propostas serão trabalhadas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 7.º Os docentes poderão aproveitar o desempenho dos estudantes nas atividades relacionadas no art. 3.º e demais atividades realizadas pela Unidade de Ensino para compor os resultados da avaliação de aprendizagem.

Art. 8.º As Unidades de Ensino deverão promover ações estratégicas para a melhoria da proficiência dos estudantes e do fluxo escolar, considerando os resultados e indicadores das avaliações externas em larga escala disponíveis, os diagnósticos internos padronizados e as ações exitosas do plano de ação SAEB 2017 e 2019.

Art. 9.º No planejamento das ações estratégicas do art. 8.º, devem ser considerados os seguintes itens:

1. Estudo e apropriação dos resultados das avaliações externas em larga escala disponíveis e dos diagnósticos internos padronizados.

2. Diagnóstico e levantamento das habilidades que não foram consolidadas, com base na matriz SAEB.

3. Identificação do nível de proficiência para subsidiar o planejamento de ações, elaboração de roteiros de estudo e testes simulados.

4. Reflexão sobre o trabalho, práticas pedagógicas desenvolvidas e as ações exitosas do plano de ação SAEB 2017 e 2019.

5. Formulação e/ou seleção de estratégias com vistas à melhoria da proficiência dos estudantes, fluxo escolar e taxa de participação no SAEB.

6. Elaboração de Plano de Trabalho com ações a serem implementadas, prazos e os responsáveis por sua execução.

Art. 10 As Unidades de Ensino deverão contemplar, no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, atividades de planejamento estratégico e de formação focados no SAEB 2021 para os docentes de todas as Áreas de Conhecimento/Laboratórios de Aprendizagem/Componentes Curriculares.

Art. 11 Os roteiros de estudo quinzenais das turmas avaliadas no SAEB 2021 deverão contemplar atividades focadas nas matrizes de referência do SAEB e na mitigação das defasagens de aprendizagem identificadas nos diagnósticos realizados pela Unidade de Ensino.

Art. 12 Os docentes deverão manter atualizados os registros de frequência e rendimento escolar no SAGEAL, permitindo o monitoramento dos dados de modo a subsidiar ações de intervenção e prevenção do abandono e da reprovação.

Art. 13 Compete à Equipe Gestora e Pedagógica das Unidades de Ensino intensificar as ações de Busca Ativa Escolar, definindo estratégias e engajamento de todos os segmentos da comunidade escolar para o alcance dos estudantes infrequentes, conforme Programa de Combate ao Abandono e a Evasão Escolar da Rede Estadual de Ensino.

Art. 14 As Equipes Gestoras e Pedagógicas deverão realizar reuniões com pais e responsáveis dos estudantes menores para tratar da importância da frequência dos estudantes nas aulas presenciais, do rendimento escolar e da participação nas avaliações externas.

Art. 15 Os gestores escolares deverão zelar pelo cumprimento das orientações para preenchimento e cumprimento dos prazos do censo escolar, assim como garantir a logística necessária para os dias de aplicação das avaliações externas na escola, se necessário, promovendo adaptações no cotidiano escolar, organização de espaços, horários, intervalos, inclusive envolvendo e mobilizando a gestão do transporte escolar.

Art. 16 A meta Escola 10, estabelecida para cada Unidade de Ensino da Rede Estadual, será a mesma estabelecida pelo INEP para o IDEB de 2021.

Parágrafo Único - As escolas que já atingiram/superaram a meta estabelecida pelo INEP para o IDEB 2021 no SAEB de 2019 terão que manter as notas já alcançadas para fazer jus à premiação, conforme o Programa Escola 10.

Art. 17 Para subsidiar o planejamento das ações a serem desenvolvidas pelas Unidades de Ensino, no Anexo I desta Portaria, é apresentado quadro sintético com dados sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica (Ensino Médio), do SAEBAL e do SAEB.

Art. 18 Os casos omissos a esta Portaria deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
QUADRO SINTÉTICO DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E ENEM 2021

Avaliação Externa	Anos/Séries Avaliados (Públicos)	Testes	Matriz de Referência	Tipos de Aplicação	Período de aplicação
Avaliação Diagnóstica Externa - Primeira Escolha	3ª série do Ensino Médio	Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas	ENEM	Censitária	02 a 09/10
	1ª e 2ª séries do Ensino Médio	Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas	ENEM	Censitária	06 a 17/12/2021
SAVEAL	2º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	19 e 20/10/2021
	5º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	19/10/2021
	9º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	20/10/2021
SAEB	3ª série do Ensino Médio	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	21/10/2021
	2º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2018 (em conformidade com a BNCC)	Amostrai	8 de novembro a 10 de dezembro de 2021
	5º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	
	9º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	
	3ª série do Ensino Médio	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	2018 (em conformidade com a BNCC)	Amostrai	
	3ª série do Ensino Médio	Língua Portuguesa e Matemática	SAEB 2001	Censitária	





MUR MURO

FRANCISCO OITICICA ENSAIO SOBRE O IMPREVISTO

*“Sombras, cores, plantas, muros descascados.
Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no varal.
É pelo enquadre fotográfico de Oitica que estas
imagens de objetos ganham anima, se revestem de
sonhos. Aos olhos dos urbanistas planejadores, uma
cidade precária, antiestética. Para os que sabem
sonhar, está aí a alma de uma cidade a
fazer-se cotidianamente,
ordinária e única.”*

FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas



**IMPRENSA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja



Secretaria do
Planejamento,
Gestão e Patrimônio



GRA
CILIA
ANO10
anos

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.

**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja